DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Licitações e Contratos	2
Errata	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação do dia 23/06/2020, página 3, do Diário Oficial do Município, referente ao Extrato de Contrato nº 133/2020, onde-se lê: DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020. Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020

Meridiano/SP, 24 de junho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Outros Atos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.072/2020
Autos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2020
Contrato nº. 072/2020.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa EL EYON PNEUS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiza Feltrin Guilhen, n°. 1.716, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 45.116.092.0001-08, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Meridiano/SP,

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, por ter a empresa EL EYON PNEUS EIRELI, descumprido a Cláusula Primeira do Contrato n. 072/20202, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pela não entrega do produto Pneus, conforme Pedidos de Empenhos já anexados à Notificação enviada a Contratada, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório nº. 020/2020 – Pregão Presencial nº 008/2020.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública e, causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A rescisão unilateral do Contrato de fornecimento de produtos nº. 072/2020 opera-se considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual quanto a não execução do objeto no modo e tempo devido “entrega do produto Pneus conforme Pedido de Empenho ”. A Municipalidade Notificou a contratada tanto por e- mail quanto por AR para entrega do produto. A notificação AR foi recebida dia 24/04/2020 e dentro do prazo legal (29/04/2020), a Notificada apresentou justificativas explicando os motivos que resultaram na inexecução do objeto e solicitou a rescisão amigável. As justificativas apresentadas pela Notificada em síntese foi no sentido de que solicitou realinhamento de preços no dia 16/03/2020 e que todo ocorrido se deu por motivos alheios à sua vontade e que não é possível a entrega do produto e ao final solicitou a rescisão amigável do contrato. O realinhamento de preços não é motivo justificável para inexecução contratual, haja vista que o contrato de n° 072/2020, especificamente na Cláusula 7.1 não permite o realinhamento de preços em prazo inferior a noventa dias iniciados da assinatura do contrato e a rescisão amigável não é aceita pela Municipalidade, ante a fragilidade de argumentos lançados pela Notificada.

Assim, cumpre nos termos legais em respeito à lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

pela inexecução contratual. Ao recusar o cumprimento do contrato, restou caracterizado a inexecução total do objeto contratual.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

O não atendimento à solicitação de execução contratual, dá causa a presente rescisão. Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato n.072/2020 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público.

Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do Contrato n. 072/2020.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato nº. 072/2020, aplicando-se as sanções para o caso de inadimplemento (cláusula oitava do instrumento Contratual) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Meridiano pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, além da sanção de multa conforme Cláusula Oitava, item 1.2. do Instrumento Contratual, no valor de R$ 3.971,20 (três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos), e, concedendo-lhe PRAZO DE 05 DIAS da data do recebimento desta decisão, para apresentação de recurso.

Caso não haja o pagamento da multa imposta , cientifique-se o Setor de Tributação da multa aplicada para que sejam tomadas as providências necessárias para inscrição da referida Empresa no rol de devedores do município para posterior cobrança Judicial.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se a empresa, EL EYON PNEUS EIRELI via correios na modalidade de AR e também por email.

Meridiano/SP, 30 de abril de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO SME Nº005/2020

Dispõe sobre critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências".

Rosana Maria Pichuti Gandolphi, Secretária Municipal de Educação,no uso suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei n° 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4° do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Medida Provisória n° 934, de 1° de abril de 2020, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade fundamental de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

distribuição de material de apoio aos estudantes da rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizados pelo Departamento Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais, previsto no Decreto Municipal nº 2182 de 23 de março de 2020.

Art. 2°- O processo de aprendizagem desde o dia 27/04/2020 (retomada do 1º bimestre) e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual disponibilizados aos estudantes e aos profissionais da educação, em todas as modalidades de ensino.

§ 1° - A comunicação de forma on-line entre profissionais da educação e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2° - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° - O material impresso, elaborado pelos profissionais das Unidades Escolares, será alinhado com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, disponibilizado aos estudantes (inclusive da zona rural), para utilização por tempo necessário, sendo complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas.

Parágrafo único. O material impresso deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4°- Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola.

Parágrafo único. A Equipe de Gestores Educacionais do Departamento Municipal de Educação, apoiará os demais professores das Unidades Escolares, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

I — planejar de forma coletiva e/ou individual;

II - compartilhar documentos por ano ou componente;

III - documentar todo o processo;

IV - encaminhar e receber, as atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;

Art. 5° - Os Professores Auxiliares de Informática, apoiarão os demais professores da UE, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º - Para organizar as atividades online de que trata a presente Resolução, foi considerado como replanejamento para as Unidades Escolares os dias 23, 24 e 25 de abril de 2020, por meio de reuniões virtuais.

Art. 7º - Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos docentes impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 8º - Caberá ao Departamento Municipal de

Educação -DME, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020, a ser enviado ao Conselho Municipal de Educação, para a devida Deliberação.

Art. 09º - O Departamento Municipal de Educação tomará as providências cabíveis, para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem dos alunos durante esta suspensão presencial dos alunos.

Art. 10º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA MARIA PICHUTI GANDOLPHI

Secretária Municipal de Educação